

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG

Contrato nº. 76/2023 - Processo nº 059/2023 - Concorrência Pública nº 02/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Contratado: SOLUCOES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E

CONVENIOS LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, COMPREENDENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, **DESCRITIVO:** PROJETOS: MEMORIAL ANEXOS: CONFORME ORÇAMENTARIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA QUE INTEGRAM O EDITAL.

Valor: R\$ 827.983,09.

Prazo de execução: 6 (seis) meses Data da Assinatura: 06/06/2023

> "Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a **ENGENHARIA** SOLUCOES empresa **PROJETOS** E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA, tendo por objeto a execução de obra pública para o término da guadra poliesportiva, construção da compreendendo materiais e mão de obra. "

Aos seis dias do mês de junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão- MG, com sede administrativa na Rua Afonso Pena, nº. 225, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.940.098/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Silvio Antônio Felix, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOLUCOES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E CONVENIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.253.730/0001-53, com sede social à Rua Major Felicissimo, 398, Loja 03/A, Centro, Visconde do Rio Branco (MG) por seu representante legal, Sr. Bruno Veloso da Silva, CPF: 114.491.176-19, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 059/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra pública para o término da construção da quadra poliesportiva, conforme anexos: Projetos; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária de Custos, Termo de Referência e Cronograma Físico Financeiro. que integram o Edital.

1.2. A obra será executada através de recursos próprio do Município e oriundos de emenda parlamentar individual federal, já depositados em conta.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



- 2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 06 (seis) meses consecutivos, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.
- 2.2. Local designado para entrega do objeto da contratação: Quadra Poliesportiva, situada na Rua Luís Coutinho da Rocha, s/n, bairro Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 827.983,09 (oitocentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e três reais e nove centavos).
- 3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha - 264 - 0208 00 154510010 1214 449051

Ficha - 620 - 0208 00 15451 0010 1214 449051

Ficha - 630 - 0208 00 15451 0010 1214 449051

- Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.
- 3.4. Na hipótese de ocorrer um período igual ou superior a um ano da apresentação da proposta contratada, a mesma poderá ser reajustada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços da Construção Civil INCC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2.1. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no cronograma físico e financeiro.
- 4.2.2. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra atestado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
- 4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS (Certidões Negativas de Débitos CNDs).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- 5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.
- 5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital e presente contrato.
- 5.5. Não serão aceitos produtos e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.
- 5.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá,também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicarse-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

(quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá,também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá,também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.6. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Contratada se compromete a:
- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 9.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem





qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

- 9.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico, sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- 9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.1.23. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MGou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
- 9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.



- 9.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 9.1.27. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive efetuar a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 9.1.28. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 9.2. A Contratante se compromete a:
- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31-12-2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 11.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 11.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
- 11.3.1. Todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 02/2023.
- 11.3.2. Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2023;



11.3.3. As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

> MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO Silvio Antônio Félix - Prefeito Municipal

**SOLUCOES ENGENHARIA E** CONSULTORIA EM PROJETOS E PROJETOS E

Assinado de forma digital por SOLUCOES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM C:33253730000153 C:33253730000153 Dados: 2023.06.07

SOLUCOES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM **PROJETOS E CONVENIOS** LTDA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**